



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 19.04.3670.0106165/2024-88

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O  
ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, VISANDO A  
INTERCONECTAR O SISTEMA SEI DE TAIS ÓRGÃOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede em Teresina-Piauí, na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP 64.000-060, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.805.924/0001-89, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPPI**;

CONSIDERANDO que o Sistema SEI é um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, sendo uma das suas principais características o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

CONSIDERANDO que tanto o Ministério Público do Estado do Piauí quanto o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios adotaram o Sistema como sistema de virtualização de processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema SEI em ambos os órgãos para a versão 4.0, a fim de implementar a funcionalidade SEI Federação, que permitirá o compartilhamento de processos entre as instituições;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de

interconectar os Sistemas SEI utilizados no MPDFT e no MPPI, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3670.0106165/2024-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a interconexão dos Sistemas SEI utilizados no MPDFT e no MPPI, para implementar a funcionalidade intitulada SEI Federação, que permitirá o compartilhamento de processos entre as referidas instituições, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) convergir esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo, a fim de que os partícipes atualizem o Sistema SEI para a versão 4.0 e passem a usar o SEI Federação.
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO**

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica cooperantes interessados na execução do objetivo deste instrumento, comprometendo-se a seguir integralmente com os termos do presente ajuste, e obrigações constantes em Plano de Trabalho a ser definido entre cada partícipe e o MPDFT.

**Subcláusula primeira.** A adesão será mediante celebração de Termo de Adesão firmado entre Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e cooperante interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do MPPI e da Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI) do MPDFT, que se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

**Subcláusula primeira.** O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os partícipes e seus prepostos dever de

sigilo.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**Subcláusula terceira.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**Subcláusula primeira.** Nos casos previstos no caput, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão definidas as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, devendo também ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partípice, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

### **PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

#### **1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</b>		<b>CNPJ 26.989.715/00002-93</b>		
<b>ENDEREÇO: Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF</b>				
<b>CIDADE:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP</b> 70.091-900	<b>DDD/TELEFONE</b> (61) 3343-9500	<b>Esfera Administrativa</b> Federal
<b>NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR</b>			<b>CPF ***.283.531**</b>	

RG ****632	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-DF	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA 652-1
---------------	---------------------------	---------------------------------	--	-----------------

## 2 - OUTRO PARTÍCIPES

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ</b>				<b>CNPJ 05.805.924/0001-89</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro				
<b>CIDADE:</b> Teresina	<b>UF:</b> PI	<b>CEP</b> 64000-060	<b>DDD/TELEFONE</b> (86) 2222-8000	<b>Esfera Administrativa</b> Estadual
<b>NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO CLEANDRO ALVES DE MOURA</b>				<b>CPF ***.974.093**</b>
<b>RG</b> ***.451	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSP-PI	<b>CARGO</b> Promotor de Justiça	<b>FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça	<b>MATRÍCULA 16177</b>

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>  Interconectar os Sistemas SEI utilizados no MPDFT e no MPPI	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> (11/2024)	<b>TÉRMINO</b> (12/2024)
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>  Interconexão dos Sistemas SEI utilizados no MPDFT e no MPPI, para implementar a funcionalidade intitulada SEI Federação, que permitirá o compartilhamento de processos entre as referidas instituições.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>  Necessidade de cumprimento da Resolução CNMP nº 285/2024 que estabelece a necessidade de fluxo auditável de recebimento e armazenamento de documentos e informações relativos à atividade fim do Ministério Público. A implantação do SEI Federação é um recurso que permite o compartilhamento de processos entre instituições e mudanças na forma em que se recebe informações do público externo.		
<b>OBJETIVO RELACIONADO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPDFT</b>  Viabilizar a implantação de soluções tecnológicas.		

**4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** as obrigações encontram-se descritas na minuta de Acordo de Cooperação Técnica encaminhada pelo MPPI (1506924).

## 5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Interconectar os SEI do MPDFT ao MPPI	Assinar o Acordo de Cooperação Técnica.	Procurador-Geral de Justiça do MPPI Procurador-Geral de Justiça do MPDFT	-	-	11/2024	11/2024
	Configuração e testes com o SEI Federação nos ambientes de homologação de ambos os órgãos	Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI) e Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) / MPDFT Área técnica do MP-PI	-	-	11/2024	12/2024
	Configuração e testes com o SEI Federação em ambiente de produção de ambos os órgãos	Coordenadoria de Documentação e Informação (CDI) e Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) / MPDFT Área técnica do MP-PI	-	-	11/2024	12/2024
	Disponibilização da funcionalidade	Gestores do acordo do MPDFT e do MP-PI	-	-	11/2024	12/2024

**6 - DO PRAZO:** 60 meses.

**7 - UNIDADE RESPONSÁVEL:** Coordenadoria de Documentação e Informação

**8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Titular: Antônio Hugo Barbosa Neto, Mat. 3187. Substituto: Gilson Carvalho da Silva, Mat. 1865

**9 - DECLARAÇÃO**

Declaro estar ciente de minhas responsabilidades na qualidade de Gestor do Acordo de Cooperação Técnica pretendido, destacando-se as seguintes obrigações:

**I – promover a comunicação entre os partícipes, prestando todas as informações necessárias para a formalização da cooperação técnica;**

**II – acompanhar o cumprimento da cooperação técnica, adotando as medidas administrativas necessárias à execução das disposições do acordo.**

**Pede deferimento,**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 23/01/2025, às 16:44, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/05/2025, às 12:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1871941** e o código CRC **AA4D654D**.